



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**LEI Nº 1.772/2015 DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis ( ) Autógrafos  
 Resoluções ( ) Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 766 2015  
Em, 08 / 07 2015

Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por anulação da reserva de contingência**, dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente de anulação da reserva contingência, no valor de **R\$ 236.900,00 (Duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.006.	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO:	12.	Educação	
SUBFUNÇÃO:	361.	Ensino Fundamental	
PROGRAMA:	0006.	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.	
PROJETO:	1.283.	Ampliação e melhorias de escolas da rede municipal de ensino.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações			R\$ 236.900,00
Fonte 56 – FNDE – Salário Educação			
<b>Total</b>			<b>RS 236.900,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior, terão como fonte de recursos, a anulação parcial da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE:	08.003.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99.	Reserva de Contingência	
SUBFUNÇÃO:	999.	Reserva de Contingência	
PROGRAMA:	0024.	Reserva de Contingência.	
PROJETO:	2.070	Gerenciamento de Recursos.	
ELEMENTO DE DESPESA:			
1315 - 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência			R\$ 236.900,00
Fonte 10 – Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos			
<b>Total</b>			<b>RS 236.900,00</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**Parágrafo Único** – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.*



*Eudes Tarciso de Aguiar*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**  
30/06/15